



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andaraí

1

Terça-feira • 31 de Março de 2020 • Ano • Nº 2656

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Andaraí publica:

- **Decreto nº 1.970, de 31 de março de 2020** - Apresenta medidas complementares, no âmbito do Município de Andaraí, de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 1.970, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Apresenta medidas complementares, no âmbito do Município de Andaraí, de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica Municipal, observando os Decretos Municipais n. 1.963/2020, n. 1.965/2020 e n. 1.966/2020, ainda,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO toda a legislação nacional, estadual e municipal ora propostas em relação ao COVID-19, em especial o Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, que ratifica a declaração de situação de emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a circulação do vírus COVID-19 é caracterizada como comunitária em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença; e

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) em 30 de março de 2020 que decidiu colegiadamente a permanência de medidas que minimizam a disseminação do COVID-19 no município de Andaraí/BA.

DECRETA

RUA MARIMBUS, S/N. ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com - (75) 33352119





MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



Art. 1º - São medidas temporárias adotadas, no âmbito do Município de Andaraí/BA, de forma a complementar o Decreto Municipal n. 1.963, de 17 de março de 2020, visando a prevenção e o controle para enfrentamento do COVID-19:

I - Fica mantido integralmente o Decreto n. 1.963, de 17 de março de 2020, continuando a vigor por período indeterminado até a sua revogação expressa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, principalmente ao que tange a continuidade da proibição de eventos e atividades que crie situação de prejuízo à saúde pública, ainda que previamente autorizados, e que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: desportivos, religiosos, shows, circos, científicos, passeatas, entre tantos outros;

II - Fica proibida a circulação e a chegada de ônibus interestaduais e intermunicipais, bem como de transportes alternativos, no território do município de Andaraí/BA, inclusive com o fechamento da Rodoviária Municipal;

III - Aos moto-taxistas, visando a proteção da saúde dos mesmos, seus familiares e clientes, recomenda-se escala de trabalho e não aglomeração nos pontos de parada e espera.

IV - Poderão ser estabelecidas “barreiras” nos acessos do município visando informação, orientação e monitoramento da saúde daqueles que chegarem a Andaraí, momento em que, se necessário, deverão se submeter às medidas e realizar os procedimentos de acordo com o Art. 5º, do Decreto Estadual n. 19.586, de 27 de março de 2020.

V - Fica obrigado o fechamento de estabelecimentos voltados para o entretenimento, alimentação e desportos a exemplo de quadras, academias, bares, boates, restaurantes, setor de hospedagens (camping, hostel, hotel, pousadas e afins), lanchonetes, sorveterias, bem como todos pontos de venda de alimentos de rua, a título de trailers, carrinhos e boxes, a exceção das entregas domiciliares que não causem aglomeração de pessoas, observando as regras de higienização necessárias para evitar contágio.

RUA MARIMBUS, S/N. ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com - (75) 33352119





MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



VI – As clínicas de saúde, gabinetes odontológicos, salões, barbearia e centros de estéticas, deverão atender seus clientes e pacientes com horários marcados, evitando aglomerações em salas de espera.

VII – Casa lotérica, correio, bancos, órgãos públicos essenciais, deverão evitar aglomeração, restringindo o atendimento através da entrega de senhas.

VIII - Estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, públicos ou privados, que possuem permissão de continuar em funcionamento, deverão atender seus clientes de modo que mantenham sempre um metro de distância uns dos outros.

IX - Quando o estabelecimento não possuir forma de atender o disposto no inciso anterior, devido ao espaço que possui, fica determinado que não ultrapasse mais de dois clientes atendidos por vez, mantendo o distanciamento recomendado pelos órgãos de vigilância epidemiológica e sanitária de, no mínimo, um metro por pessoa, visando evitar aglomeração em suas dependências.

X – Apenas “Crediaristas” e entregadores de cestas básicas que residem no município de Andaraí poderão continuar a desempenhar seu trabalho de casa em casa.

XI - Fica temporariamente proibida a instalação de barracas de roupas, sapatos, brinquedos e outros produtos e serviços que não sejam de cunho alimentar, na feira livre ou em qualquer outro espaço do território municipal.

XII – A feira livre ocorrerá exclusivamente com a presença dos comerciantes de Andaraí/BA, sendo vedada a participação de comerciantes de outros municípios, com o escopo de diminuir a circulação de pessoas de outras localidades.



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



XIII – O espaço liberado pelas barracas de serviços e produtos não alimentícios nos espaços de feira livre será utilizado para espaçar as barracas de hortifrúttis, cabendo esta organização se dar a critério da administração pública municipal, de forma que melhor atender o interesse público.

XIV – Devem os feirantes adotarem medidas sanitárias e de higienização que previnam e minimizem o contágio e transmissão da doença.

XV – Permanecerá o fechamento temporário das unidades da Rede Pública e da Rede Privada de Educação até o dia 18 de abril de 2020.

XVI – As medidas deste decreto terão tempo de duração até 17 de abril de 2020, excetuando-se os casos especificados pontualmente, podendo ser reavaliada a questão a qualquer tempo.

Art. 2º. Permanece o canal municipal de informações sobre o novo coronavírus – COVID-19 – através do número de telefone e *whatsapp* da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município: (75) 981338139.

Art. 3º. Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas o responsável responderá administrativa, civil e penalmente, momento em que poderá ser acionada a Polícia Militar, a Guarda Municipal e de Trânsito e demais órgãos de fiscalização estaduais e municipais competentes para cada caso.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andaraí/BA, 31 de março de 2020.

JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO
Prefeito Municipal

RUA MARIMBUS, S/N. ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com - (75) 33352119

